



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone(35)3364-1144

Rua André Sarmiento, 272-Centro-CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde/MG

Lei Ordinária nº 1080/2025, de 27.01.2025

“Concede revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores públicos do Município e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos do Município de São Sebastião do Rio Verde reajuste salarial de 7,11% (sete inteiros e onze décimos por cento), sendo este percentual composto pelas seguintes parcelas, aplicadas nesta ordem:

I – 4,77% a título de revisão geral anual, correspondente ao índice de inflação acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024, medido pelo INPC do IBGE, nos moldes do disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal; e

II – 2,24% (dois inteiros e vinte quatro centésimos por cento) a título de aumento real.

§ 1º. Ressalvado o disposto no artigo 2º, os reajustes de que trata este artigo serão concedidos aos servidores públicos municipais dos quadros efetivo e comissionado, bem como aos contratados, aos inativos e pensionistas cujos proventos sejam pagos diretamente pelos cofres do Município, e também aos Conselheiros Tutelares do Município.

§ 2º. Fica assegurada a complementação salarial aos servidores cujos vencimentos forem inferiores ao salário mínimo vigente, para que se atinja o valor mínimo, a título de garantia constitucional, prevista no art. 7º, IV c/c art. 39, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 2º. Não se aplica o reajuste de que trata o artigo 1º às seguintes categorias de servidores, sujeitos à aplicação de pisos salariais nacionalmente fixados, reajustados sob índices específicos:

I – aos profissionais do Magistério;

II – aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 3º. O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias fica reajustado para R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), tendo que ser este valor (igual ou maior) em cumprimento ao disposto no art. 198, § 9º, da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

São Sebastião do Rio Verde, 27 de janeiro de 2025.


Paulo Henrique de Souza Pinto – Prefeito Municipal

ESTADO DOCUMENTO PUBLICADO EM:
27 / 01 / 2025
POR:  CAROLINE SANTOS, INSCRITA MG
CPF: 160.252.156-50

COM CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE,
NO HALL DESSA PREFEITURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE - MG